



AUDITORIAS AMBIENTAIS OBRIGATÓRIAS NA ATIVIDADE PORTUÁRIA: ANALISANDO O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 306, DE 05/07/2002

DENISE DOS SANTOS LEITE

(Universidade Federal Fluminense)

Sergio Ricardo da S. Barros

(Universidade Federal Fluminense)

Julio Cesar F. A. Wasserman

(Universidade Federal Fluminense)

Gilson Brito Alves Lima

(Universidade Federal Fluminense)

Resumo

A legislação ambiental traz uma série de exigências que por muitas vezes são de difícil cumprimento por parte da atividade portuária, sendo necessária a melhoria destas normas para uma gestão ambiental eficaz. Este texto visa especificamente analisar as normas ambientais que tratam das auditorias ambientais obrigatórias para as atividades portuárias no Brasil, a fim de identificar e propor um modelo de melhoria nestas normas visando contribuir para a gestão ambiental dos portos organizados e terminais privativos.

Palavras-chaves: Auditoria Ambiental, Gestão Ambiental, Legislação Ambiental e Portos

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – A atividade portuária e sua relação com as questões do meio ambiente

Os portos são as estruturas básicas para o intercâmbio comercial, pois são nas instalações portuárias que se desenvolvem as indispensáveis interligações modais entre transportes terrestres e marítimos. A matriz brasileira para o intercâmbio de produtos brasileiros com o exterior é majoritariamente aquaviária, aproximadamente 95% das mercadorias que entram ou saem do País são movimentadas por intermédio das instalações portuárias. A relação dos portos com o meio ambiente é muito extensa e de grande importância.

A atividade portuária impacta diretamente o meio ambiente em que se insere. No porto tanto as atividades de construção e ampliação da área, como as atividades de operação são causadoras de impactos ambientais. As demandas ambientais sobre o sistema portuário são imensas, devido a passivos herdados (ambientais, culturais, estruturais) e de ativos continuamente criados. Ambos os casos geram inconformidades, que devem ser enfrentadas para que as conformidades possam ser alcançadas, garantindo o pleno funcionamento dos portos sem prejuízos econômicos e socioambientais (Kitzmann e Asmus, 2006).

A legislação ambiental traz uma série de exigências que por muitas vezes são de difícil cumprimento por parte da atividade portuária, sendo necessária a melhoria destas normas e a sua regulação por meio de resoluções e portarias dos órgãos ambientais para uma gestão eficaz.

A Resolução nº 306 do CONAMA (2002) tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Regulamenta o artigo 9º da Lei Federal nº 9.966 de abril de 2000, que proíbe o lançamento de resíduos oleosos em águas jurisdicionais brasileiras. O objetivo desta resolução é o de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias, sendo o principal instrumento de avaliação do cumprimento da legislação ambiental vigente e do licenciamento ambiental.

1.1– Os Problemas da implementação da Resolução

Atualmente observam-se algumas dificuldades para que os gestores dos portos e terminais cumpram com a resolução. Este tema é de importante relevância, pois trata da dificuldade específica dos portos no tocante à realização das auditorias ambientais obrigatórias e não dos empreendimentos em geral, como usualmente temos um número maior de literatura disponível. A aplicação deste estudo destina-se aos gestores ambientais dos portos diante da dificuldade de cumprimento deste requisito legal, não tendo como objetivo justificar o não cumprimento, mas sim demonstrar os percalços pelos quais passam, e para que possam se manter de acordo com esta exigência legal.

Este estudo tem como objetivo analisar as normas ambientais que tratam das auditorias ambientais obrigatórias para as atividades portuárias no Brasil, a fim de identificar e propor um modelo de avaliação do seu cumprimento, visando contribuir para a implementação de um sistema de gestão e controle ambiental dos portos organizados e terminais privativos.

2 – A GESTÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA

2.1 – Caracterização da Atividade

Os portos geralmente são construídos em locais onde a natureza é favorável, como regiões próximas a estuários e baías, por apresentarem menos ação das ondas, que podem dificultar os processos de atraque, carga e descarga, entre outros. Quando a região não é propícia, mas necessita de um porto, acabam por ser construídos quebra-mares, alargam-se ou dragam-se rios e canais de estuários próximos (Freitas, 2009). O mesmo autor cita que, certamente, nestes casos, o risco de danos ambientais é iminente. Em estuários e baías há o constante receio de um possível vazamento atingir tais locais, nos quais a vida marinha é muito rica e com grande biodiversidade, além de trazer enormes prejuízos socioeconômicos e dificuldades para sua recuperação. Já em áreas abertas, tais obras, devido a sua complexidade, se não forem bem executadas, podem causar graves danos ao meio ao meio ambiente local devido a mudanças do padrão da circulação hidrodinâmica da região, trazendo como conseqüências relevantes impactos ambientais (Freitas, 2009).

Segundo Xavier (2009) os impactos decorrentes da atividade portuária têm sua origem desde a construção, reforma ou ampliação dos portos, até ao funcionamento e manutenção de suas instalações, bem como nos serviços e sistemas de transporte hidroviário. Esses impactos acabam afetando o solo, o ar, e biota dos ecossistemas costeiros, marinhos e terrestres e a outras atividades humanas. Segundo pesquisa da ESPO – European Sea Ports Organizations (2005) os principais impactos relacionados da atividade portuária são por ordem de relevância do impacto: (1) disposição final de resíduos sólidos; (2) disposição do material dragado; (3) particulados; (4) odores; (5) alteração da qualidade do ar; (6) cargas perigosas; (7) armazenamento; (8) expansão da atividade e (9) descargas dos navios.

Foram avaliados os resultados das auditorias ambientais realizadas nos portos brasileiros, e detectaram os seguintes problemas (Kitzmann e Asmus, 2006)

- A não existência de licenças de operação (LO);
- Licenciamento de dragagem;
- Unidades de gestão ambiental;
- Planos de emergências individuais (PEI);
- Planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS);
- Auditorias ambientais;
- Programas de gerenciamento de riscos;
- Planos de controle de emergência (PCE);
- Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - obrigatório pela NR nº 9) e
- Controle e monitoramento ambiental.

Outro aspecto relevante da atividade é que há uma grande quantidade de órgãos governamentais regulando a atividade portuária, são eles: Autoridade Marítima – Diretoria de Portos e Costa (Marinha do Brasil); ANTAQ - Agência Nacional de Transporte Aquaviário; ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; ANP – Agência Nacional de Petróleo; SEP – Secretaria Especial de Portos; Órgãos Ambientais Estaduais e o Órgão Ambiental Federal - IBAMA; Delegacias Regionais do Trabalho – Ministério de Trabalho; OGMOS – Órgãos Gestores de Mão-de-Obra Portuária etc. que distribuídos em vários ministérios, com funções não claramente definidas, gerando em alguns casos, superposição de competências e enfoques não integrados de gestão. Segundo Asmus *et al* (2005), há também, dificuldades em

conciliar as agendas e harmonizar as ações, uma vez que os órgãos têm visões diferentes do sistema portuário, de seu funcionamento e das causas e soluções para os problemas ambientais.

Os custos da recuperação de danos ambientais são bastante expressivos, uma vez que não cobrem apenas as ações propriamente ditas de despoluição e recuperação de ambientes aquáticos, costeiros ou terrestres, mas também por muitas relacionadas aos danos e pelo crime de não atendimento à legislação ambiental (Porto e Teixeira, 2002). Diante deste fato, a prevenção tem se tornado cada vez mais importante nas organizações através da implementação de um sistema de gestão ambiental, que no caso dos portos e terminais, vem se dando por conta da pressão de requisitos legais e por força da exigência dos contratos de arrendamentos que impõem aos arrendatários das áreas do porto a implementação de normas da qualidade e do meio ambiente.

A auditoria ambiental é um importante instrumento de gerenciamento das condições ambientais dos espaços costeiros e da avaliação das medidas de redução e controle dos impactos ao meio ambiente dos processos da atividade portuária. Sendo uma ferramenta do sistema de gestão ambiental que, por definição, consiste em um conjunto de medidas e procedimentos bem-definidos que, se adequadamente aplicados, permitem reduzir e controlar os impactos introduzidos por um empreendimento sobre o meio ambiente (Valle, 2002). E que na prática da gestão ambiental almeja-se a melhoria contínua do desempenho ambiental, resultado da implementação de medidas técnicas e organizacionais nos processos e produtos da organização. Segundo a Resolução CONAMA nº 306/02 a gestão ambiental é a condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação de um sistema de gestão ambiental. Este sistema é parte de uma gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação.

Os sistemas de gestão ambiental que tratam da questão portuária são implementados dentro de uma visão ampla de “segurança” da atividade, ou seja, não basta executá-la com eficiência operacional é importante otimizar o uso dos recursos naturais e minimizar os impactos dos processos, de modo a não agredir o meio ambiente onerando a sociedade com as chamadas externalidades (Porto e Teixeira, 2002). Cabe destacar que a atividade portuária é

muito específica, sendo uma prestação de serviços que envolvem uma diversidade de processos e atividades onde o gestor direciona suas ações para minimização dos riscos dos processos (Barros, Wasserman *et al.*, 2010).

Não se pode deixar de mencionar a grande similaridade entre o texto legal das diretrizes da Resolução CONAMA nº 306/02 com a norma NBR ISO 14001 (ABNT, 2004). Esta norma foi um importante marco na gestão ambiental das empresas, que, segundo INMETRO (2010) o Brasil já havia alcançado a marca expressiva de 350 empresas certificadas em conformidade com a norma ISO 14001. Esta marca representa uma evidência de que a certificação ambiental foi encarada muito mais como uma oportunidade de melhoria (a qual poderia, inclusive, representar, entre outros benefícios, uma vantagem competitiva no comércio internacional) do que, simplesmente, como uma barreira que estava sendo imposta para dificultar práticas comerciais. Da mesma forma deve-se entender que apesar da imposição legal da resolução, sua aplicação poderá melhorar não só o meio ambiente no entorno da organização, como também, trazer melhorias nos processos das áreas de portos e terminais quando implementada.

Nas organizações a implementação de sistemas de gestão ambiental (SGA), freqüentemente fundamentados na norma NBR ISO 14001, costuma ser inicialmente acompanhada de ganhos econômicos associados, face à melhoria na sistematização das rotinas gerenciais, na racionalização dos procedimentos operacionais, na redução de desperdícios (energia, insumos, etc.) e na redução na geração de resíduos. Estes resultados são alcançados pelo melhor gerenciamento interno e pelo estabelecimento de objetivos, metas e controles ambientais. A norma estabelece em um dos seus principais requisitos que a legislação ambiental aplicável deve ser identificada e atendida. Em uma primeira análise, observa-se a tendência de se focar a atenção exclusivamente na necessidade de atender integralmente a legislação ambiental, para, dessa forma, fazer jus ao certificado ambiental (Rodrigues, Fontoura *et al.*, 2010). Contudo, outros procedimentos importantes deverão ser atendidos, como por exemplo, a conscientização e o treinamento de toda a força de trabalho que atua no *site* da organização, própria e terceirizada.

2.1 – Auditorias Ambientais em Portos e Terminais

A auditoria fornece um quadro de verificação quanto ao atendimento às legislações aplicáveis, aos controles estipulados pelo licenciamento ambiental e aos planos de

desenvolvimento e operações portuários. O principal objetivo de uma auditoria preventiva é o de assegurar as condições do porto de atender preventivamente e corretivamente a situações de acidentes ambientais e manter suas operações de acordo com o disposto na legislação aplicável. As auditorias ambientais na atividade portuária podem ser dois tipos: Legal e Sistêmica. Sendo a primeira aquela que se ocupa com a observância das exigências legais relacionadas a uma ou várias operações portuárias, podendo ser focalizada para um documento legal em específico ou para todas as leis e regulamentos que cobrem as atividades; e a segunda, aquela na qual é efetuada uma avaliação dos procedimentos adotados por todos os usuários do porto em relação à capacidade de gerenciamento ambiental existente e necessária (Porto e Teixeira, 2002).

A auditoria ambiental obrigatória nas atividades potencialmente poluidoras já é exigida há alguns anos, uma das primeiras legislações a respeito surgiu com a publicação da LEI N° 1.898, de 26/11/1991 do Estado do Rio de Janeiro que em seu art. 2° estabeleceu que os órgãos governamentais estaduais encarregados da implementação das políticas de proteção ambiental poderão determinar a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos. Esta Lei trouxe um rol de atividades sujeitas à realização desta auditoria (Art. 5°) que inclui as instalações portuárias (inciso II) localizadas no Rio de Janeiro. Dando continuidade às exigências desta norma foi publicada a Diretriz Estadual do Rio de Janeiro - DZ-56 cujo objetivo é estabelecer as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental. Esta norma também inclui como atividade sujeita à realização destas auditorias às instalações portuárias (item 4, inciso II), estabelecendo também que a periodicidade de realização das mesmas deve ser anual.

No âmbito federal foi publicada a RESOLUÇÃO CONAMA N° 306, de 05/07/2002 que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias. Esta norma prevê em suas considerações que a auditoria ambiental é um instrumento que permite avaliar o grau de implementação e a eficiência dos planos e programas no controle da poluição ambiental. Esta Resolução surgiu da obrigatoriedade estabelecida na LEI N° 9.966, de 28/04/2000, conhecida como a “Lei do Óleo” que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou

perigosas em águas sob jurisdição nacional, que em seu artigo art. 9º estabelece que as entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias, entre outros deverão realizar auditorias ambientais bienais, independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades.

Para a efetiva realização destas auditorias ainda houve a publicação da PORTARIA MMA Nº 319, de 15/08/2003 que estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais.

Diante do exposto fica claro que legalmente existem diversos instrumentos exigindo a realização destas auditorias. Porém, o foco da análise está nas dificuldades por parte dos portos e instalações portuárias em atenderem a esta demanda legal, uma vez que a legislação ambiental traz uma série de exigências que por muitas vezes são de difícil cumprimento em curto prazo na atividade portuária. Por isso a importância do atendimento à Resolução CONAMA 306/02, tanto por ser um requisito legal, quanto por ser uma diretriz da norma de certificação ambiental NBR ISO 14001.

3 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este estudo foi pautada na revisão da literatura e na interpretação das normas aplicáveis (requisitos legais e da norma NBR ISO). Em complementação das análises foi realizado junto aos gestores ambientais portuários, através de um *Survey*, algumas entrevistas relativas às dificuldades encontradas para a realização das auditorias ambientais, nos moldes em que estas são exigidas pela lei.

Especificamente quanto à metodologia, são utilizados dois levantamentos de percepções: 1) do tipo *survey* com auxílio de formulário semi-estruturado, incluindo perguntas abertas que foram respondidas pelos gestores ambientais das empresas respondentes; 2) levantamento de campo avaliando as percepções através de visitas informais as instalações portuárias. Foram analisados (4) quatro portos no Brasil, sendo: (1) um porto no norte; (3) três no nordeste e (1) um na região sul, sendo unânimes as dificuldades atuais levantadas no trabalho de campo com os gestores ambientais dessas instalações.

4 – DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No *survey* foram observadas três dificuldades marcantes no campo, com relação ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 306/02:

- 1 – Falta de um modelo de sistema de gestão e controle ambiental que garanta o cumprimento da resolução;
- 2 – Faltam auditores qualificados conforme o estabelecido na resolução;
- 3 – Falta de uma metodologia de avaliação do cumprimento da resolução.

A seguir serão discutidos os resultados levantados com as respectivas propostas de sugestões.

4.1 – Primeira dificuldade levantada: um modelo de implementação: estudo da interface entre a NBR ISO 14001 e a Resolução CONAMA nº 306/02

As inter-relações entre a Resolução CONAMA nº 306/02 e a Norma NBR ISO 14001 são muito evidentes (Quadro 1). Cabe destacar que o requisito legal da resolução obriga a implementação de um sistema de gestão ambiental nos portos e terminais privativos, o que parece ser muito benéfico aos ecossistemas costeiros e as comunidades do entorno dessas plantas.

A principal dificuldade para os gestores ambientais dos portos e terminais é a falta de uma metodologia de ações que garanta o cumprimento dos itens estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02. Sendo assim, este estudo propõe que se adote o modelo estabelecido pela NBR ISO 14001, que estabelecem diretrizes para implementação de um Sistema de Gestão Ambiental utilizando a sistemática do PDCA. Esta sistemática estabelece um Planejamento das Ações; depois o Desenvolvimento e implementação das ações planejadas; o Controle do sistema, verificando o atendimento dos objetivos e metas ambientais e, por último, a Avaliação da Alta Administração visando a melhoria contínua.

A seguir então serão apresentadas as diretrizes da CONAMA nº 306/02 e seu item correspondente na NBR ISO 14001. Dessa forma ao se adotar os quesitos da Norma NBR ISO 14001 pode-se observar a grande interface entre os dois sistemas, de modo que, ao se cumprir os seus requisitos da norma estarão também cumprindo as conformidades da Resolução.

Quadro 1: Inter-relação entre a CONAMA nº 306/02 e a NBR ISO 14001

Resolução CONAMA nº 306/02	NBR ISO 14.001
<p>1.1 Quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, a auditoria envolverá, entre outro:</p> <p>I - a identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;</p> <p>II - a verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;</p> <p>III - a identificação da existência e validade das licenças ambientais;</p> <p>IV - a verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais;</p> <p>V - a identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos nesta Resolução; e</p> <p>VI - a verificação do cumprimento das obrigações assumidas no que se refere o inciso V.</p>	<p>4.3.2 – Requisitos legais e outros</p> <p>4.3.2 – Requisitos legais e outros</p> <p>4.5.2 - Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros</p> <p>4.3.2 – Requisitos legais e outros</p> <p>4.5.2 - Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros</p> <p>4.3.2 – Requisitos legais e outros</p> <p>4.3.2 – Requisitos legais e outros 4.5.2 - Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros</p>
<p>1.2 - Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental, a auditoria envolverá, entre outros:</p> <p>I - a verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;</p> <p>II - a verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e</p>	<p>4.2 – Política Ambiental</p> <p>4.2 – Política Ambiental</p> <p>4.2 – Política Ambiental</p>

<p>impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;</p>	
<p>III - a verificação da existência e implementação de procedimento que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis.</p>	<p>4.4.5 – Controle de documentos</p>
<p>IV - a identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável;</p>	<p>4.3.3 – Objetivos e Metas e Programas</p>
<p>V - a verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos;</p>	<p>4.3.1 – Aspectos Ambientais</p>
<p>VI - a verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;</p>	<p>4.4.6 – Controle Operacional 4.5.4 – Controle de Registros</p>
<p>VII - a identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;</p>	<p>4.4.6 – Controle Operacional</p>
<p>VIII - a identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas;</p>	<p>4.4.3 – Comunicação</p>
<p>IX - a verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos;</p>	<p>4.5.1 – Monitoramento e Medição 4.5.4 – Controle de Registros</p>
<p>X - a existência de análises de risco atualizadas da instalação;</p>	<p>4.3.1 – Aspectos Ambientais 4.4.7 - Preparação e Resposta a Emergência</p>
<p>XI - a existência de planos de gerenciamento de</p>	<p>4.4.7 - Preparação e Resposta a</p>

<p>riscos;</p> <p>XII - a existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos;</p> <p>XIII - a verificação dos registros de ocorrência de acidentes;</p> <p>XIV - a verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas;</p> <p>XV - a verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos;</p> <p>XVI - a existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;</p> <p>XVII - a existência de mecanismos de controle de documentos;</p> <p>XVIII - a existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais; e</p> <p>XIX - a verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente.</p>	<p>Emergência</p> <p>4.4.7 - Preparação e Resposta a Emergência</p> <p>4.5.4 – Controle de Registros</p> <p>4.5.4 – Controle de Registros 4.4.5 – Controle de Documentos</p> <p>4.4.1 - Recursos, funções, responsabilidade e autoridade</p> <p>4.4.2 - Competência treinamento e conscientização</p> <p>4.4.5 – Controle de Documentos</p> <p>4.5.3 - Não-conformidades e ações corretivas e preventivas</p> <p>4.4.6 – Controle Operacional</p>
---	---

Pode-se observar a grande similaridade entre as diretrizes, o que se deduz que o legislador buscou na NORMA NBR ISO 14001 as bases para a formulação da referida Resolução. É importante ressaltar que a implementação dessas diretrizes deve ser acompanhada de um forte processo de conscientização e treinamento dentro das organizações portuárias. Atualmente, a Fundação de Estudos do Mar – FEMAR desenvolve e executa um Programa de Treinamento para o corpo gerencial de portos e terminais nos principais portos brasileiros na área de meio ambiente.

É importante ressaltar também que, as organizações que já possuem sistemas de gestão similar, como os da gestão pela qualidade poderão mais rapidamente adequar seus

procedimentos para o cumprimento da resolução, atentando para as questões ambientais necessárias.

4.2 – Segunda dificuldade: A Falta de profissionais qualificados/habilitados no cumprimento da Resolução CONAMA nº 306/02

Outro aspecto importante é o da qualificação mínima dos auditores que validarão para os órgãos ambientais o cumprimento da resolução, que consiste em: possuir escolaridade correspondente à formação superior e experiência profissional de quatro anos em horário integral ou, o equivalente, em horário parcial, em função técnica ou gerencial com responsabilidade e autoridade para tomada de decisões. Sendo que esta experiência deve ser adquirida em pelo menos uma das seguintes áreas: Procedimentos, processos e técnicas de auditoria de sistemas de gestão ambiental devidamente normalizados; Aspectos técnicos e ambientais da operação das instalações; Ciência e tecnologia ambiental; Princípios e técnicas de gerenciamento ambiental; e Requisitos aplicáveis de leis e regulamentos ambientais, bem como outros documentos relacionados.

Ainda no tocante a escolaridade também é exigida a especialização obtida através de aprovação em um curso de formação de auditores ambientais com duração de, no mínimo, 40 horas, credenciado ou reconhecido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC. A dificuldade referente à realização deste curso é o fato de que, segundo a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 319/2003, o mesmo deve ser ministrado por Instituição credenciada ou reconhecida no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, como dito acima. O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC é um sistema criado pelo CONMETRO, como um sub-sistema do SINMETRO, sendo destinado ao desenvolvimento e coordenação das atividades de avaliação da conformidade no seu âmbito, vinculado ao INMETRO). Em consulta ao INMETRO por e-mail, através de sua Ouvidoria, foi informado que a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, a partir de 02/01/06, não mais acredita Organismos de Treinamento (OTC). Esta decisão foi tomada, em virtude da necessidade de adequação à norma ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005, conforme diretriz do CONMETRO e em atendimento aos requisitos dos Acordos Internacionais de Organismos de Acreditação. Assim, enquanto não houver alteração na Portaria MMA nº 319/03, sobre esta exigência de credenciamento/reconhecimento, os

gestores ambientais dos portos estarão atuando sem estar em consonância com a exigência legal, pois independente de sua vontade, existe a dificuldade de obter profissionais que participaram de curso ministrado por Instituição que recebeu este credenciamento, pois embora o INMETRO tenha informado que não credenciam desde 2006, algumas poucas instituições ainda conseguiram obter este credenciamento no período de 2003 (data da Portaria MMA 319/03) a 2006.

Outra exigência é que o auditor possua experiência em gestão ambiental de dois anos de experiência em horário integral ou, o equivalente, em horário parcial, no planejamento, implantação, operação de sistema de gestão ambiental ou auditorias de sistema de gestão ambiental, além de experiência em auditorias para dois tipos distintos de auditores: Auditor Ambiental e Auditor ambiental líder, sendo as exigências indicadas da seguinte forma: Auditor ambiental: participação obrigatória como membro de equipes auditoras em pelo menos quatro auditorias de Sistema de Gestão Ambiental com pelo menos vinte dias de duração, dos quais quinze dias tenham sido nas instalações do auditado, sendo que cada uma deve ter duração de, pelo menos, dois dias nas instalações do auditado; e Auditor ambiental líder: participação obrigatória em três auditorias como líder de equipe auditora com, no mínimo, dois auditores e duração mínima de quinze dias, sendo dez dias nas instalações do auditado. Importante dizer que toda a experiência em auditorias deve ser descrita em documento denominado Comprovação de Realização de Auditoria. Essa experiência específica de médio prazo em questão que podemos considerar relativamente nova é por muitas vezes um empecilho na captação destes profissionais.

Todas estas exigências que configuram em disponibilidade de auditores amplamente qualificados (muitas vezes indisponíveis no mercado de trabalho) e poucas instituições credenciadas para a ministração do curso, que é exigido para estes profissionais, estão criando para os gestores ambientais dos portos e terminais portuários uma grande dificuldade em realizar as auditorias conforme exigido nas normas supracitadas.

Por muitas vezes o problema identificado neste estudo não é tão aparente, pois os órgãos ambientais não conseguem efetuar a fiscalização devida, que caso ocorresse, diversos portos já teriam sofrido penalidades por descumprimento a legislação da auditoria ambiental obrigatória, o que traria à tona esse problema.

4.3 – Terceira dificuldade: A falta de uma metodologia para avaliar o cumprimento da Resolução CONAMA nº 306/02

A falta de um instrumento para avaliar a situação de conformidade das organizações portuárias foi também apontada. Dessa forma, segue abaixo (Quadro 2) o modelo de questionário de avaliação *check-list* que facilita o entendimento da Alta Administração nas áreas onde serão necessários maiores investimentos em recursos (humanos, materiais e financeiros), sendo assim, esta sendo apresentado o modelo de avaliação para verificar o cumprimento da Resolução CONAMA nº 306/02.

Quadro 2: Modelo *Check-list* de avaliação das conformidades

Item 1 - Política Ambiental	Sim	Não	Parcial
A Política Ambiental está claramente definida e divulgada para todos os empregados e prestadores de serviços			
Item 2 - Aspectos Ambientais	Sim	Não	Parcial
A Empresa já identificou suas atividades, produtos e serviços considerados críticos, que podem causar impactos adversos ao meio ambiente na região onde opera?			
Item 3 - Requisitos Legais	Sim	Não	Parcial
Leis, decretos, Resoluções e Portarias, Federais, Estaduais e municipais, relativos à qualidade ambiental, estão documentados, são periodicamente atualizados e divulgados na empresa? Entrevistar responsável?			
Item 4 - Objetivos e Metas	Sim	Não	Parcial
Baseando-se na política ambiental e nos seus aspectos ambientais considerados críticos, a empresa estabeleceu seus objetivos e metas ambientais?			
Item 5 - Gestão de qualidade da água (controle operacional)	Sim	Não	Parcial
A empresa realiza a gestão da Qualidade da Água ? Atividades de monitoramento de efluentes de água x óleo? Laboratório credenciado?			
Item 6 - Gestão de resíduos (Controle Operacional)	Sim	Não	Parcial
A empresa mantém atualizado o inventário de resíduos? Qual			

legislação que usa como base? E seu destino final? A meta é de reduzi-lo e/ou reciclá-lo?			
Item 7 - Gestão de produtos perigosos (Controle Operacional)	Sim	Não	Parcial
Um inventário de produtos perigosos é periodicamente atualizado, e seu manuseio, armazenagem e transporte ocorrem em conformidade com requisitos legais? Verificar com responsável? Verificar tanques?			
Item 8 - Atribuições e Responsabilidades	Sim	Não	Parcial
A empresa atribuiu responsabilidades ambientais aos seus empregados?			
Item 9 - Conscientização e treinamento	Sim	Não	Parcial
Verificar se os procedimentos estão sendo cumpridos.			
Item 10 - Alocação de recursos	Sim	Não	Parcial
Verificar se os objetivos e metas foram cumpridos. Lista de procedimentos			
Item 11 - Comunicação	Sim	Não	Parcial
Verificar se a empresa mantém comunicação com agentes internos e externos? Externa verificar no local?			
Item 12 - Documentação	Sim	Não	Parcial
Verificar se a documentação encontra-se atualizada e em conformidade com as normas vigentes?			
Item 13 - Ações de emergência (Plano de Controle a Emergências)	Sim	Não	Parcial
Verificar se a empresa no seu PCE prevê ações preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais?			
Item 14 - Medições, Auditorias ambientais, Melhoria contínua.	Sim	Não	Parcial
A empresa revisa periodicamente sua política e objetivos e metas a partir dos resultados das medições e monitoramentos e das auditorias ambientais?			

O modelo acima irá avaliar nas instalações portuárias suas conformidades com a Resolução e as áreas mais carentes da organização. O Auditor deverá fazer esta análise em entrevista na planta, e avaliando os documentos e registros do sistema e do controle ambiental. Os resultados deverão ser apresentados a Alta Administração para proposição de ações de melhoria contínua.

CONCLUSÕES

Apesar das dificuldades levantadas e propostas as ações para minimizar os problemas nos portos e terminais, este estudo observou que em grande parte dos portos estudados, tanto no nordeste como no sul do Brasil, existe uma grande preocupação dos gestores ambientais quanto ao atendimento do referido quesito legal. Sabe-se que a Secretaria Especial de Portos tem cobrado do setor uma série de ajustamentos visando o estabelecimento de um sistema de gestão que agregue o meio ambiente e a segurança do trabalho. Anualmente são cobradas das Administrações Portuárias das Companhias Docas, um enorme esforço no atendimento de metas e indicadores de gestão, não só operacionais, mas de segurança do trabalho e meio ambiente, o que é, sem dúvida, uma grande mudança de paradigma para o setor. Espera-se que com essas normas e regulamentos, como é o caso da Resolução CONAMA nº 306/02, seja possível ter zonas costeiras onde atividade portuária não seja mais indicada como a causadora de enormes conflitos e danos socioambientais, tendo em vista, principalmente, as medidas de gestão que vêm sendo atualmente adotadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abnt. ISO14001 Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso. M. D. C. E. Tecnologia. Rio de Janeiro: ABNT: 27 p. 2004.

Asmus, M., D. Dione Kitzmann, *et al.* Gestão costeira no Brasil: estado atual e perspectivas. ENCUENTRO REGIONAL COOPERACIÓN EN EL ESPACIO COSTERO. Montevideo, Uruguay.: Universidad Nacional de Mar del Plata/Cooplata/Gapas/Freplata/Probides 2005.

Barros, S. R. S., J. C. Wasserman, *et al.* Risco Ambiental na zona costeira: uma proposta interdisciplinar de gestão participativa para os Planos de Controle a Emergências dos portos brasileiros. Journal of Integrated Coastal Zone Management, v.10, n.2, p.217-227. 2010.

Conama. Resolução CONAMA nº 306. C. N. D. M. Ambiente 2002.

Freitas, D. D. A. P. D. Poluição Marítima - Legislação, Doutrina e Jurisprudência. Curitiba: Juruá. 2009. 164 p.

Inmetro. Empresas com a certificação ISO 14001. D. E. <[Http://Www.Inmetro.Gov.Br/Gestao14001/Continentes.Asp?Chamador=Inmetro14](http://Www.Inmetro.Gov.Br/Gestao14001/Continentes.Asp?Chamador=Inmetro14) 2010.

Kitzmann, D. e M. Asmus. Gestão Ambiental Portuária: desafios e oportunidades. RAP - Revista de Administração Pública, v.40, n.6, p.1041-1060. 2006.

Porto, M. M. e S. G. Teixeira. Portos e Meio Ambiente. São Paulo: Aduaneiras. 2002

Rodrigues, F. A. M., G. A. T. Fontoura, *et al.* O Avanço da Interatividade nos Sistemas de Gestão Ambiental. VI Congresso Nacional de Excelência em Gestão: Energia, Inovação, Tecnologia e Complexidade para a Gestão Sustentável. Latec/Uff. Rio de Janeiro: LATEC / UFF 2010.

Valle, C. E. Qualidade Ambiental ISO 14000. São Paulo: SENAC. 2002

Xavier, F. C. Análise Doutrinária e Jurisprudencial da Gestão Ambiental Portuária. (Bacharel). Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, UNIVALI, Itajaí, 2009. 153 p.